



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 398, de 15 de outubro de 1966.

Autoriza o recebimento sem multa, até 31 de dezembro de 1966, dos impostos PREDIAL E DÍVIDA ATIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA.

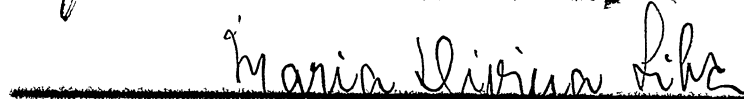
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder o recebimento sem multa, até 31 de dezembro de 1966, dos impostos - PREDIAL e DÍVIDA ATIVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário à presente lei, que entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Acopiara, 15 de outubro de 1966.


Miguel Galdino de Oliveira
Prefeito Municipal.


Maria Divina Silva
Secretária.